

ANO 1997.

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 60/97.

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a elaborar e distribuir aos motoristas e usuários de veículos automotores cartilha de primeiros socorros específica para acidentes de trânsito e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 19/05/97.

Autoria Vereador Ângelo Desenso Filho.

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2597/97

Lei n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2682, DE 16 DE JULHO DE 1997.

(Projeto de Lei de autoria do vereador Angelo Desenso Filho).

Autoriza o Poder Executivo a elaborar e distribuir aos motoristas e usuários de veículos automotores, cartilha de primeiros socorros específica para acidentes de trânsito e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar e a distribuir aos motoristas e usuários de veículos automotores, cartilha de primeiros socorros específicas para acidentes de trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A distribuição das cartilhas far-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, nas principais vias de trânsito de nossa cidade.

ARTIGO 2º - Na cartilha de que trata o 'caput' do Artigo 1º, além da forma que devem ser prestados os primeiros socorros, através de exemplos práticos, deverão constar também os nomes, endereços e telefones dos órgãos que atendem emergências nos acidentes de trânsito, tais como: corpo de bombeiros, pronto-socorro municipal e outros ligados ao atendimento.

ARTIGO 3º - A cartilha deverá ser impressa em letras garrafais, para fácil entendimento e análise de seus usuários.

ARTIGO 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de julho de 1997.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de julho de 1997-07-21

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2682, DE 16 DE JULHO DE 1997

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho).

Autoriza o Poder Executivo a elaborar e distribuir aos motoristas e usuários de veículos automotores, cartilha de primeiros socorros específica para acidentes de trânsito e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar e a distribuir aos motoristas e usuários de veículos automotores, cartilha de primeiros socorros específica para acidentes de trânsito.

PRÁGRAFO ÚNICO - A distribuição das cartilhas far-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, nas principais vias de trânsito de nossa cidade.

ARTIGO 2º - Na cartilha de que trata o "caput" do Artigo 1º, além da forma que devem ser prestados os primeiros socorros, através de exemplos práticos, deverão constar também os nomes, endereços e telefones dos órgãos que atendem emergências nos acidentes de trânsito, tais como: corpo de bombeiros, pronto socorro municipal e outros ligados ao atendimento.

ARTIGO 3º - A cartilha deverá ser impressa em letras garrafais, para fácil entendimento e análise de seus usuários.

ARTIGO 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de Julho de 1997.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de Julho de 1997.
Sonia Aparecida Ribeiro Colózio
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3816/97-isl

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 1997.

Senhor Prefeito,

Comunico à Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 23 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 60/97 de minha autoria, que Autoriza o Poder Executivo a elaborar e distribuir aos motoristas e usuários de veículos automotores cartilha de primeiros socorros específica para acidentes de Trânsito e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2597/97, para devida promulgação.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

ANGELO DE SENSO FILHO
PRESIDENTE

À Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

*Recebido em
30/06/97
[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2597/97

Autoriza o Poder Executivo a elaborar e distribuir aos motoristas e usuários de veículos automotores cartilha de primeiros socorros específica para acidentes de Trânsito e dá outras providências.

De autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro, aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar e a distribuir aos motoristas e usuários de veículos automotores, cartilha de primeiros socorros específicas para acidentes de trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A distribuição das cartilhas far-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, nas principais vias de trânsito de nossa cidade.

ARTIGO 2º - Na cartilha de que trata o “caput” do Artigo 1º, além da forma que devem ser prestados os primeiros socorros, através de exemplos práticos, deverão constar também os nomes, endereços e telefones dos órgãos que atendem emergências nos acidentes de trânsito, tais como: corpo de bombeiros, pronto socorro municipal, e outros ligados ao atendimento.

ARTIGO 3º - A cartilha deverá ser impressa em letras garrafais, para fácil entendimento e análise de seus usuários.

ARTIGO 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

*Recebido em
22/06/97*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

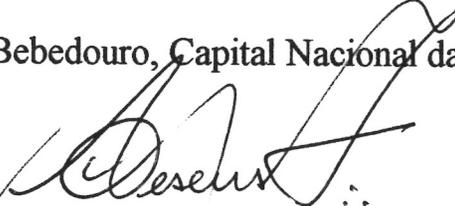
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

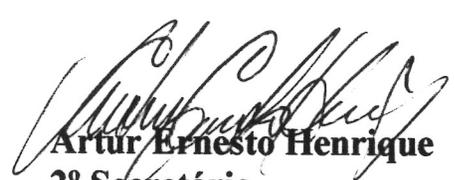
ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Ficam revogadas em todas as disposições que contrariam a presente lei.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 1997.


Angelo Desenso Filho
Presidente


Edson Antonio Pereira
1º Secretário


Artur Ernesto Henrique
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 23/06/97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2618/97

DATA: 09/05/1997 HORA: 10:17:49

ORIG: VEREADOR ANGELO DESENHO FILHO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIANA CALEGARI

PROJETO DE LEI N.º 60 /97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ELABORAR E DISTRIBUIR AOS MOTORISTAS E USUÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES CARTILHA DE PRIMEIROS SOCORROS ESPECÍFICA PARA ACIDENTES DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELO DESENHO FILHO, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, UTILIZANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ELABORAR E A DISTRIBUIR AOS MOTORISTAS E USUÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CARTILHA DE PRIMEIROS SOCORROS ESPECÍFICAS PARA ACIDENTES DE TRÂNSITO.

PARÁGRAFO ÚNICO- A DISTRIBUIÇÃO DAS CARTILHAS FAR-SE-Á OBRIGATORIAMENTE UMA VEZ POR ANO, NAS PRINCIPAIS VIAS DE TRÂNSITO DE NOSSA CIDADE.

ARTIGO 2º- NA CARTILHA DE QUE TRATA O “CATUP” DO ARTIGO 1º, ALÉM DA FORMA QUE DEVEM SER PRESTADOS OS PRIMEIROS SOCORROS, ATRAVÉS DE EXEMPLOS PRÁTICOS, DEVERÃO CONSTAR TAMBÉM OS NOMES, ENDEREÇOS E TELEFONES DOS ÓRGÃOS QUE ATENDEM EMERGÊNCIAS NOS ACIDENTES DE TRÂNSITO, TAIS COMO: CORPO DE BOMBEIROS, PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, E OUTROS LIGADOS AO ATENDIMENTO.

ARTIGO 3º- A CARTILHA DEVERÁ SER IMPRESSA EM LETRAS GARRAFAS, PARA FÁCIL ENTENDIMENTO E ANÁLISE DE SEUS USUÁRIOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º- O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADAS DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 5º- AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 6º- ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 8º - FICA REVOGADAS EM TODAS AS DISPOSIÇÕES QUE CONTRARIAM A PRESENTE LEI.

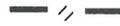
BEBEDOURO, CAPITAL NACIONAL DA LARANJA, 08 DE MAIO DE 1997

**ANGELO DE SENSO FILHO
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

ACIDENTES DE TRANSITO PODEM OCORRER A QUALQUER MOMENTO E, ÀS VEZES, NÃO HA CONDIÇÕES DA PESSOA SER ATENDIDA COM RAPIDEZ, PÔR VÁRIOS MOTIVOS. COM A DISTRIBUIÇÃO DAS CARTILHAS, O PRÓPRIO MOTORISTA OU USUÁRIO, DESDE QUE TENHA CONHECIMENTOS BÁSICOS DE COMO PRESTAR SOCORRO, PODERÁ CONTRIBUIR PARA QUE NÃO OCORRA ALGUMA CONSEQÜÊNCIA MAIOR NO ACIDENTE.

À MUNICIPALIDADE CABE EVITAR QUE OS PROBLEMAS VENHAM A OCORRER, DANDO AOS LEIGOS INFORMAÇÕES ÚTEIS E SIMPLES ATÉ QUE O ACIDENTADO POSSA SER CONDUZIDO AO SETOR COMPETENTE.

O PROJETO OBJETIVA, PORTANTO, QUE A PREFEITURA POSSA OFERECER CONHECIMENTOS MÍNIMOS DE PRIMEIROS SOCORROS.

BEBEDOURO, CAPITAL NACIONAL DA LARANJA, 08 DE MAIO DE 1997

ANGELO DE SENSO FILHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº ⁸²...../97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 60/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a elaborar e distribuir aos motoristas e usuários de veículos automotores cartilha de primeiros socorros específica para acidentes de trânsito e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legalidade.

Sala das Reuniões, ²³ de ^{junho}.....de 1.997.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Reuniões, ²³ de ^{junho}.....de 1.997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3414/97
DATA: 23/06/1997 HORA: 16:08:47
ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO
ASS: PARECER Nº 82/97 AO PROJETO DE LEI Nº 60/97
RESP: ANGELICA FELICIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

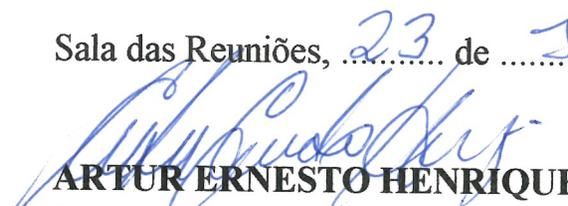
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 53 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Nº 60/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

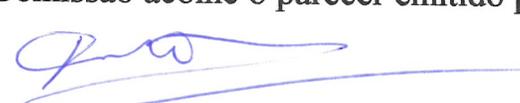
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a elaborar e distribuir aos motoristas e usuários de veículos automotores cartilha de primeiros socorros específica para acidentes de trânsito e dá outras providências.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEGALIDADE.

Sala das Reuniões, 23 de Junho de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 23 de Junho de 1.997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3435/97
DATA: 23/06/1997 HORA: 17:25:58
ORIG: COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
ASS: PARECER Nº 53 AO PROJETO DE LEI Nº 60/97
RESP: ANGELICA FELICIO 



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº.....Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 60/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a elaborar e distribuir aos motoristas e usuários de veículos automotores cartilha de primeiros socorros específica para acidentes de trânsito e dá outras providências.

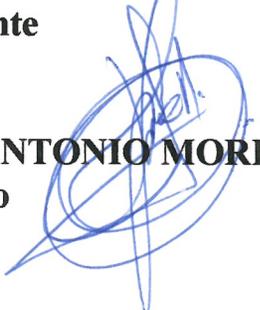
Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legal e Constitucional

Sala das Reuniões,19 de Junho..... de 1997.

~~SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO~~
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões,19 de Junho..... de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2922/97
DATA: 23/05/1997 HORA: 12:46:24
ORIG: ASS. BENEDITO BUCK
ASS: PARECER PROJETO DE LEI Nº60/97
RESP: ANGELICA FELICIO *AT*

Parecer.

Projeto de Lei n. 60/97

Trata-se de projeto de lei autorizando o executivo a elaborar e distribuir, aos motoristas e usuários de veículos automotores, cartilha educativa de primeiros socorros.

Matéria dentre as de competência do município, atendidos também os demais requisitos.

Projeto legal e constitucional.

Bebedouro, 22 de maio de 1997


Benedito Buck
Assessor Jurídico